

---

**De:** Vinicius Hercos | Demarest Advogados <vhercos@demarest.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 15:59  
**Para:** Protocolo  
**Cc:** CGAA2; Paola Pugliese | Demarest Advogados; Raphael Povoas | Demarest Advogados  
**Assunto:** Parte I - Protocolo - IA nº 08700.003599/2018-95 - Manifestação Santander  
**Anexos:** Versao\_Restrita\_Santander\_Manifestação\_Esclarecimentos\_Inquérito.pdf;  
Versão\_Publica\_Santander\_Manifestação\_Inquérito\_.pdf

**Inquérito Administrativo Nº 08700.003599.2018-95**  
**(Apartado de Acesso Restrito Nº 08700.005353/2018-58)**  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander")**  
**Ref.: Manifestação**

Caros, boa tarde.

Encaminhamos para protocolo, em nome do **Santander**, manifestação apresentando esclarecimentos adicionais sobre o objeto da investigação.

Seguem anexas as versões (i) de acesso restrito ao CADE e (ii) pública. O documento nº 1, que acompanha a manifestação, será enviado em e-mail separado em virtude do tamanho.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta mensagem.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,  
**Demarest**

Vinicius Hercos

**DEMAREST**

Av. Pedroso de Moraes, 1201 São Paulo SP 05419-001

T +55 11 3356 1807

[vhercos@demarest.com.br](mailto:vhercos@demarest.com.br) | [www.demarest.com.br](http://www.demarest.com.br)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL – SG  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2 – CGAA2

VERSÃO PÚBLICA

Ref.: Inquérito Administrativo Nº 08700.003599.2018-95

(Apartado de Acesso Restrito Nº 08700.005353/2018-58)

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Santander”)**, já qualificado nos autos em referência, vem, por seus advogados, apresentar esclarecimentos adicionais sobre as condutas investigadas no curso do presente Inquérito Administrativo.

**I. SÍNTESE DA INVESTIGAÇÃO**

1. Em 1.6.2018, a Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain (“ABCB”), apresentou representação perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) em face do Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), acusando-o das práticas de **recusa de contratar e negativa de acesso a infraestrutura essencial** em relação a Atlas Proj Tecnologia Ltda. (“Atlas”), corretora de criptoativos e sócia mantenedora da ABCB.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Doc. SEI nº 0483963

2. A recusa teria ocorrido pelo encerramento da conta corrente detida pela Atlas com o Banco do Brasil, que, de acordo com a representação, seria infraestrutura essencial por representar a única plataforma para transações intermediárias de compra e venda de criptoativos.
3. A ABCB relatou também que tal situação teria ocorrido com outras corretoras, qual seja, bancos de varejo estariam encerrando, ou se recusando a abrir, contas correntes para corretoras de criptoativos. Por fim, a ABCB requereu (i) a condenação do Banco do Brasil por infrações à concorrência e, em sede de medida preventiva, requereu que o representado ou outras instituições financeiras abstenham-se de encerrar contas correntes que possibilitem o acesso ao sistema financeiro nacional às operadoras de criptomoedas.
4. Após o recebimento da representação, a Superintendência-Geral do CADE (“SG”) determinou a instauração de procedimento preparatório de inquérito administrativo em desfavor não só do Banco do Brasil, como também do Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”); Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”); Santander; Banco Inter S.A. (“Banco Inter”); e Banco Sicredi S.A. (“Banco Sicredi”) (coletivamente, “Representados”).
5. Em seguida, esta SG oficiou os Representados para que se manifestassem a respeito da denúncia apresentada pela ABCB. O Santander apresentou sua resposta tempestivamente no dia 29.6.2018<sup>2</sup>, por meio da qual expôs os fatos que comprovam a total ausência de indícios de sua autoria nas condutas relatadas pela ABCB, e em seguida, requereu o arquivamento do feito.
6. Não obstante, no dia 18.9.2018, esta SG emitiu a Nota Técnica 39<sup>3</sup>, decidindo pela instauração de Inquérito Administrativo. Procedeu, então, no dia 1.10.2018, à expedição de Ofícios a diversas corretoras de criptoativos a fim de obter informações que complementem sua investigação. É nesse contexto que o Santander vem perante esta SG, a fim de prestar esclarecimentos adicionais quanto à total ausência de indícios de sua autoria na conduta investigada.

---

<sup>2</sup> Versão de acesso restrito (Doc. SEI nº 0495248) e Versão de acesso público (Doc. SEI nº 0495239)

<sup>3</sup> Doc. SEI 0526889

## II. DO CONTEXTO DA CONDUTA DO SANTANDER EM RELAÇÃO ÀS CORRETORAS DE CRIPTOATIVOS

7. Para demonstrar a total ausência de indícios contra o Santander em relação à prática de ilícitos concorrenciais, faz-se necessário contextualizar o cenário de vácuo regulatório envolvendo a atividade de criptomoedas, bem como os potenciais riscos para o mercado (aqui incluídos não apenas as instituições financeiras, mas os consumidores e a sociedade de maneira geral) nas atividades de corretagem, caso não haja políticas concretas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

|

8. A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em edição de sua “Série Alertas<sup>4</sup>” apresentou definições de criptoativos de relevância para a presente investigação, *in verbis*:

*“Os criptoativos são ativos virtuais, protegidos por criptografia, presentes exclusivamente em registros digitais, cujas operações são executadas e armazenadas em uma rede de computadores.”*

*“A propriedade desses ativos virtuais não é verificada pela comprovação da identidade de seu detentor, mas sim por uma senha secreta que, por meio de técnicas de criptografia, permite que as transações sejam realizadas de forma quase anônimas, sem que as partes tenham que revelar quaisquer informações que não desejem”* (grifos nossos)

9. Em relação aos riscos envolvendo criptoativos, a CVM concluiu que há: (i) risco de fraudes; (ii) risco de liquidez e alta volatilidade dos ativos; (iii) riscos específicos da não-regulamentação e caráter fronteiriço das operações; e (iv) riscos cibernéticos. Não é demais lembrar que, até a presente data, o mercado de atuação (intermediação e/ou comercialização de criptomoedas) dessas corretoras (i) não tem marco regulatório, (ii) não possui agentes fiscalizados pela CVM; e (iii) não é fiscalizado pelo BACEN, embora tais corretoras estejam atuando como intermediários financeiros.

10. Todos os riscos mencionados acima são verdadeiros e concretos. Com uma breve pesquisa nos principais portais de notícias do país, é possível constatar que os problemas relacionados ao segmento de

---

<sup>4</sup> A publicação foi acessada no dia 2.7.2019, através do link

[https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Alertas/alerta\\_CVM\\_CRIPTOATIVOS\\_10052018.pdf](https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Alertas/alerta_CVM_CRIPTOATIVOS_10052018.pdf)

